Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 781, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E A OTIMIZAÇÃO DE OFERTAS DE VAGAS A CRIANÇAS DE 0 (ZERO) A 03 (TRÊS) ANOS, 11 MESES E 29 DIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento das diretrizes estabelecidas no artigo 29 da Lei Federal nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO o que aduz o artigo 4° da Lei Federal nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO a imperiosa regulamentação e otimização da oferta de vagas no sistema público de ensino infantil;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade da adoção de políticas públicas de forma a atender os direitos fundamentais da criança, de forma a externar pressupostos equitativos.

DECRETA:

Art. 1°. As unidades escolares poderão adotar o regime parcial de oferta de ensino infantil, desde que obedecidos os critérios estabelecidos neste Decreto.

TÍTULO I
Do Funcionamento das Unidades Municipais de Oferta - Berçário I, Berçário II e Maternal I

Art. 2º. Fica aprovada a regulamentação de funcionamento para o atendimento de Crianças matriculadas no sistema de Berçário I, Berçário II e Maternal I nas Escolas Municipais de Educação Infantil do Município de Cabreúva.

§1° - As unidades de Educação Infantil, a que se refere o *caput*, funcionarão de segunda a sexta-feira em dois regimes de oferta e obedecidos os seguintes critérios:

I - Para os representantes legais de crianças que efetivamente comprovarem o exercício de atividade profissional, em período integral, das 07h00 às 17h00, respeitada a disponibilidade de vagas e critérios de chamamento.

II - Para os demais casos, das 7h00 às 11h30 ou das 12h30 às 17h00, respeitada a disponibilidade de vagas e critérios de chamamento.

§2° - Considera-se exercício de atividade profissional, para os fins do inciso I do §1°, a relação de emprego formal, comprovada através de Carteira de Trabalho e Previdência Social, constando em suas anotações a jornada laboral do empregado(a), ou nos casos de outras relações de trabalho não disciplinadas pela Consolidação das Leis do Trabalho, do microempreendedor individual ou profissional liberal, por qualquer forma hábil.

TÍTULO II
Do Funcionamento das Unidades Municipais de Oferta - Maternal II

Art. 3°. Fica aprovada a regulamentação de funcionamento para o atendimento de crianças matriculadas no sistema maternal II nas escolas de Educação Infantil do Município de Cabreúva.

Parágrafo único - Os horários de funcionamento a que se refere o "*caput*" deste artigo obedecerão ao regime parcial de oferta, facultada a ofertada em dois períodos distintos, sendo o período da manhã das 7h00 às 11h30 e período da tarde das 12h30 às 17h00, respeitada a disponibilidade de vagas e critérios de chamamento.

TÍTULO III
Das Disposições Gerais

Art. 4°. A Secretaria Municipal de Educação poderá, mediante ato administrativo, solicitar a apresentação de outros documentos para a formalização da matrícula da criança.

Art. 5°. A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar auditorias a fim de comprovar a veracidade das informações fornecidas no ato da formalização da matrícula e rematrícula.

Art. 6°. O presente Decreto entrará em vigor após sua publicação, projetando seus efeitos a partir de 21 de novembro de 2017, considerando a realização de novas matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 06 de novembro 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 06 de novembro de 2017.

Carlos B. Xavier

CARLOS BERNARDO XAVIER
Agente Jurídico do Município de Cabreúva